



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.182

João Pessoa - Domingo, 10 de Março de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.969, DE 08 DE MARÇO DE 2013

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre os cargos que integram a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba prevista na Resolução Nº 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos que integram a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, previstos na Resolução Nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013, serão compostos pelo Vencimento e pela Gratificação de Representação prevista no inciso XV do Art. 57 da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, na forma disposta no Anexo Único desta Lei.

- I. Cargos de Direção Superior
  - a. AL-DS-001
  - b. AL-DS-002
  - c. AL-PJ-001
  - d. AL-PJ-002
- II. Cargos de Assessoramento Superior
  - a. AL-AS-001
  - b. AL-AS-002
  - c. AL-AS-003
  - d. AL-AS-004
  - e. AL-AS-005
- III. Cargos de Ouvidoria
  - a. AL-OG-001
  - b. AL-OG-002
  - c. AL-OG-003
  - d. AL-OG-004
  - e. AL-OG-005
- IV. Cargos de Direção Gerencial
  - a. AL-DG-001
  - b. AL-DG-002
  - c. AL-DG-003
- V. Cargos de Assessoramento Gerencial
  - a. AL-AG-001
  - b. AL-AG-002
  - c. AL-AG-003
- VI. Cargos de Suporte Estrutural
  - a. AL-SP-001
  - b. AL-SP-002
  - c. AL-SP-003

**Art. 2º** Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa representados pelos símbolos:

- I. AL-DAL-100.1
- II. AL-DAL-100.2
- III. AL-DAL-100.3
- IV. AL-DAL-100.4
- V. AL-DAL-100.5
- VI. AL-AP-200.1
- VII. AL-AP-200.2
- VIII. AL-AP-200.4
- IX. AL-AP-200.5
- X. AL-AP-200.6
- XI. AL-AP-200.7
- XII. AL-FC-01
- XIII. AL-FC-02
- XIV. AL-FC-03

**Art. 3º** A Direção Geral e a Gerência Administrativa da Escola do Legislativo, de que trata a Lei nº 7.125, de 03 de julho de 2002, passam a denominar-se, respectivamente, Coordenadoria Geral e Coordenadoria Administrativa.

**Art. 4º** As atuais funções de confiança serão substituídas pelos cargos de Assistente Operacional: I, II e III, símbolos AL-SP-001, AL-SP-002 e AL-SP-003, respectivamente, limitados ao número de até dez por unidade administrativa.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos de que trata o caput do artigo poderão ser designados por portaria do Diretor Geral, por delegação da Mesa Diretora.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis nº 7.124 de 03 de julho de 2002, nº 7.204 de 20

de dezembro de 2002 e nº 8.187 de 16 de março de 2007 e ainda o artigo 2º da Lei nº 8.643 de 28 de agosto de 2008 e demais disposições legais contrárias ao disposto na presente Lei.

**Art. 6º** Ficam igualmente revogados os Anexos Únicos das Leis nº 7.125, de 03 de julho de 2002, e nº 7.269, de 27 de dezembro de 2002, e o art. 2º da Lei nº 9.319, de 30 de dezembro de 2010.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de março de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO

| NATUREZA DOS CARGOS  | CARGOS                                     | SÍMBOLO   | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO | TOTAL     |
|--|--|-----------|------------|-------------------------------|-----------|
| Cargos de Direção Superior                                 | Secretário e Diretor Geral                 | AL-DS-001 | 11.750,30  | 5.875,15                      | 17.625,45 |
|  | Secretário Adjunto                         | AL-DS-002 | 10.575,27  | 5.287,64                      | 15.862,91 |
|  | Procurador                                 | AL-PJ-001 | 8.812,73   | 8.812,73                      | 17.625,45 |
| Cargos de Assessoramento Superior                          | Procurador Adjunto                         | AL-PJ-002 | 7.931,45   | 7.931,45                      | 15.862,91 |
|  | Consultor Jurídico                         | AL-AS-001 | 11.750,30  | 5.875,15                      | 17.625,45 |
|  | Secretária Chefe da Presidência            | AL-AS-002 | 3.000,00   | 1.500,00                      | 4.500,00  |
|  | Chefe de Gabinete da Presidência           |           |            |                               |           |
|  | Coordenador Geral do Cerimonial            | AL-AS-003 | 1.800,00   | 900,00                        | 2.700,00  |
|  | Assessor Especial I                        |           |            |                               |           |
|  | Secretária Auxiliar da Presidência         |           |            |                               |           |
|  | Assessor Militar Legislativo               |           |            |                               |           |
|  | Assessor Bombeiro Militar                  |           |            |                               |           |
|  | Coordenador do Cerimonial                  | AL-AS-004 | 1.400,00   | 700,00                        | 2.100,00  |
| Coordenador do Procon Legislativo                          |  |           |            |                               |           |
| Assessor Jurídico I  | AL-AS-005                                  | 1.000,00  | 500,00     | 1.500,00                      |           |
| Chefe de Gabinete  |  |           |            |                               |           |
| Secretário Particular de Secretário e Secretário Adjunto   |  |           |            |                               |           |
| Assessor Militar Adjunto                                   | AL-OG-001                                  | 2.600,00  | 1.300,00   | 3.900,00                      |           |
| Assessor Técnico   |  |           |            |                               |           |
| Assessor Especial II                                       | AL-OG-002                                  | 2.400,00  | 1.200,00   | 3.600,00                      |           |
| Assessor Jurídico II                                       |  |           |            |                               |           |
| Assistente Técnico I                                       | AL-OG-003                                  | 1.200,00  | 600,00     | 1.800,00                      |           |
| Secretário Particular do Coordenador Geral do Cerimonial   |  |           |            |                               |           |
| Secretário Particular da Consultoria Jurídica              | AL-OG-004                                  | 1.000,00  | 500,00     | 1.500,00                      |           |
| Secretário Particular de Deputado                          |  |           |            |                               |           |
| Assistente Técnico II                                      | AL-OG-005                                  | 800,00    | 400,00     | 1.200,00                      |           |
| Secretário Particular do Coordenador do Procon Legislativo |  |           |            |                               |           |
| Cargos de Ouvidoria  | Ouvidor Público                            | AL-OG-001 | 2.600,00   | 1.300,00                      | 3.900,00  |
|  | Ouvidor Público Adjunto                    | AL-OG-002 | 2.400,00   | 1.200,00                      | 3.600,00  |
|  | Assessor Jurídico da Ouvidoria             | AL-OG-003 | 1.200,00   | 600,00                        | 1.800,00  |
|  | Coordenador Executivo                      | AL-OG-004 | 1.000,00   | 500,00                        | 1.500,00  |
|  | Assessor Popular                           | AL-OG-005 | 800,00     | 400,00                        | 1.200,00  |
| Cargos de Direção Gerencial                                | Secretário Particular de Ouvidor           | AL-OG-005 | 800,00     | 400,00                        | 1.200,00  |
|  | Diretor de Departamento                    | AL-DG-001 | 1.800,00   | 900,00                        | 2.700,00  |
|  | Coordenador Geral da Escola do Legislativo |           |            |                               |           |
|  | Diretor de Divisão                         | AL-DG-002 | 1.400,00   | 700,00                        | 2.100,00  |
| Coordenador da Escola do Legislativo                       |  |           |            |                               |           |
|  | Coordenador da Creche                      |           |            |                               |           |

|                                    |   |           |          |        |          |
|------------------------------------|---|-----------|----------|--------|----------|
|                                    | Subcoordenador da Creche                                      | AL-DG-003 | 1.000,00 | 500,00 | 1.500,00 |
| Cargos de Assessoramento Gerencial | Secretário Particular de Departamento                         | AL-AG-001 | 1.200,00 | 600,00 | 1.800,00 |
|                                    | Secretário Geral da Escola do Legislativo                     |           |          |        |          |
|                                    | Assessor Gerencial I  |           |          |        |          |
|                                    | Secretário Particular de Coordenador da Creche                | AL-AG-002 | 1.000,00 | 500,00 | 1.500,00 |
|                                    | Secretário Particular de Coordenador da Escola do Legislativo | AL-AG-003 | 800      | 400,00 | 1.200,00 |
| Cargos de Suporte Estrutural       | Assessor Gerencial II   |           |          |        |          |
|                                    | Assessor de Psicologia  |           |          |        |          |
|                                    | Assistente Operacional I                                      | AL-SP-001 | 1.000,00 | 500,00 | 1.500,00 |
|                                    | Assistente Operacional II                                     | AL-SP-002 | 800,00   | 400,00 | 1.200,00 |
|                                    | Assistente Operacional III                                    | AL-SP-003 | 466,00   | 234,00 | 700,00   |

**LEI Nº 9.970 , DE 08 DE MARÇO DE 2013****AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Autoriza a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba a instituir a Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS-, e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba autorizada a instituir a Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS -, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Constituem finalidades básicas da Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS - a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social e educacional voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A natureza jurídica da Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS - não pode ser alterada ou suprimidas suas finalidades.

**Art. 3º** A Fundação explorará serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, e ainda promoverá, através de ações e projetos específicos visando o fomento da área educacional e cultural do Poder Legislativo, cabendo-lhe ainda:

- I – servir como meio de divulgação das atividades Legislativas;
- II – operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Assembleia e Rádio Assembleia Legislativa, ambas sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos;
- III – colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral no limite dos interesses comuns;
- IV – articular-se com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, objetivando maior integração no âmbito de sua competência;
- V – promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão, bem como, de modo geral, aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Estadual e seus dependentes;
- VI – celebrar convênios, contratos, acordo e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no país e no exterior, mantendo, com as mesmas, permanente intercâmbio;
- VII – comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, cientí-

ficos, culturais artísticos e jornalísticos;

VIII – permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;

IX – promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados em seu Estatuto.

X – apoiar, promover e fomentar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através da prospecção científica e tecnológica, da identificação, busca e assessoramento à elaboração de projetos e da captação e administração de recursos;

XI – apoiar as atividades culturais e desportivas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e de outras regiões, através do assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;

XII – apoiar, promover e fomentar a função de responsabilidade social da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através da capacitação de recursos humanos e prestação de serviços, remunerados ou não, em qualquer atividade afim que contribua para o desenvolvimento social, econômico e cultural da sociedade e das entidades / organizações que a integram;

XIII – zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos dos proponentes, contratantes e contratados;

XIV – cooperar com outras instituições da sociedade, na área de sua competência.

**Art. 4º** A Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS -, poderá ter atuação em todo território nacional, podendo criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades do Estado, do País e do Exterior.

**Parágrafo único.** No caso de atuação no exterior, a FUNDALEGIS deverá obter prévia autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

**Art. 5º** A Fundação gozará de isenção de todos os impostos estaduais e de todos os fatores legais atribuídos à natureza dos seus objetivos e de acordo com a legislação específica.

**Art. 6º** A programação das emissoras de TV e Rádio é da competência exclusiva da Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS - e de responsabilidade do seu Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** O patrimônio da Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS - será constituído por:

- I – doações ou legados;
- II – bens e direitos por ela adquiridos.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e direitos reverterão à Assembleia Legislativa, salvo os que devam ter destino específico.

**Art. 8º** Constituem recursos da Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS:

- I – créditos orçamentários ou concedidos por meio de créditos adicionais, que vierem a ser consignados pela Assembleia Legislativa;
- II – contribuições, subvenções sociais, auxílios, transferências, doações e legados de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como de pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – os financeiros oriundos de convênios, acordos e contratos;
- IV – as rendas patrimoniais de quaisquer naturezas;
- V – os provenientes de operações de crédito;
- VI – decorrentes de rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;
- VII – outros que lhes sejam destinados.

**§ 1º** Para o cumprimento de sua finalidade poderá a Fundação, mediante autorização da Assembleia Legislativa, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**§ 2º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Poder Legislativo, para fins do disposto neste artigo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) revertendo em favor da FUNDALEGIS.

**Art. 9º** A Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS - não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

**Art. 10.** A Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS - terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo, órgão superior decisório, será composto pelos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e presidido pelo Presidente da Assembleia.

**Art. 12.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros da Assembleia Legislativa, como titulares, e igual número de suplentes, todos indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Plenário.

**Art. 13.** Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a Fundação.

**Art. 14.** O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terminará ao final do mandato dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 15.** A estrutura administrativa, atribuições e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão definidos no Estatuto da Fundação, a ser elaborado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba a transferir cargos de sua atual estrutura administrativa para a Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS, visando o seu funcionamento.

**Art. 16.** Fica a Diretoria Executiva autorizada a promover licitações, objetivando a contratação de serviços e aquisição de materiais para a FUNDALEGIS, na forma disposta em seu Estatuto, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** A Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS -, para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.

**Art. 17.** A Assembleia Legislativa destinará, anualmente, recursos do seu Orçamento para a execução das atividades da Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS.

**Art. 18.** O assessoramento jurídico e a representação judicial da Fundação do Legislativo da Paraíba – FUNDALEGIS - serão prestados pela Procuradoria Geral da Assembleia



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICOAlbigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Legislativa, podendo a Fundação, a critério do Conselho Deliberativo, realizar contratações de serviços advocatícios e contábeis.

**Art. 19.** A Fundação terá sede e foro na Capital do Estado.

**Art. 20.** Fica a Mesa Diretora da Assembleia autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação ora instituída.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de março de 2013; 125º da Proclamação da República. Governador

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA

#### NOTIFICAÇÃO Nº 007/GESPE/SEAP-13

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE NOTIFICAR** os servidores **JOSÉ ESTANISLAU PEREIRA LIMA**, mat. 171.237-3, lotado na cadeia Pública de Araruna-PB, **EMERSON BEZERRA TENÓRIO**, mat. 171.175-0, **LENNEKER MENDES SILVA**, mat. 163.523-9, **LINDOMAR JOSÉ DA SILVA**, mat. 171.619-1, **LUIZ EDUARDO GRACIANO MATOS DE SOUZA**, mat. 174.487-9 e **RENATO ANTONIO DE CARVALHO FIGUEIREDO**, mat. 163.911-1, lotados na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, ora em exercício na Colônia Penal Agrícola do Sertão, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem razões e/ou justificativas, a respeito dos fatos contidos nos Processos nº 201300001855 e Processo nº 201300001554, respectivamente, oriundos das Direções das Unidades Prisionais acima citadas, sob pena de se instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
ANALISADO E APROVADO PELA GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA - TELA 02 - 000  
Governador

### Secretaria de Estado da Receita

#### PORTARIA Nº 058/GSER

João Pessoa, 8 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas no o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.932, de 14 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o Sistema de Sorteio Público de Prêmios, denominado "Torpedo Premiado", que tem como objetivo estimular a exigência do cupom fiscal pelo consumidor para o incremento da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 2º** Poderá participar do "Torpedo Premiado" qualquer pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, no gozo pleno de sua capacidade civil, doravante denominada "consumidor", nos termos desta Portaria, e que tenha:

I - adquirido mercadoria no mercado varejista, como consumidor final;

II - enviado os dados do respectivo cupom fiscal, conforme disciplinado nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Todos os servidores que tenham participado, de qualquer forma, direta ou indireta na criação, planejamento, desenvolvimento ou operacionalização do "Torpedo Premiado" estão impedidos de participar dos sorteios, assim como os dirigentes e integrantes dos órgãos e entidades responsáveis pela disponibilização da tecnologia.

**Art. 3º** É considerado válido para participar dos sorteios o cupom fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), autorizado pela Secretaria de Estado da Receita, e numerado por Contador de Ordem de Operação (COO), decorrente de operação de circulação de mercadoria, realizada por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba.

**§ 1º** Os cupons fiscais serão válidos para entrada no Sistema de Sorteio até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de sua emissão.

**§ 2º** Não serão considerados para fins do "Torpedo Premiado":

I - os documentos fiscais decorrentes de operação de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

II - os demais documentos fiscais constantes do Regulamento do ICMS que não sejam identificados com o caput deste artigo.

**§ 3º** Serão excluídos dos sorteios os códigos de participação que tiverem sido enviados para o mesmo aparelho celular e consumidor, originados de cupons fiscais que tiverem sido emitidos por um mesmo contribuinte, em quantidade superior a 180 (cento e oitenta) mensagens curtas de texto (*Short Message Service* - SMS), expedidos no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão dos referidos cupons fiscais.

**§ 4º** Será considerado como um mesmo aparelho celular o grupo de celulares pertencentes a uma mesma pessoa física, identificada por sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

**Art. 4º** O consumidor, no momento do envio dos dados do cupom fiscal, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e sua concordância com todos os termos desta Portaria, inclusive, quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, a critério da Secretaria de Estado da Receita, da premiação recebida.

**§ 1º** É reservado à Secretaria de Estado da Receita o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de cupom fiscal e para fins estatísticos.

**§ 2º** Ao participar do "Torpedo Premiado", o consumidor aceitará expressamente que o Estado da Paraíba, seus órgãos ou entidades não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da sua participação.

**Art. 5º** A participação no "Torpedo Premiado" autoriza o envio de mensagens referentes à confirmação de participação, por qualquer órgão ou entidades do Governo da Paraíba ou empresa por eles contratada, ao telefone móvel celular do consumidor via tecnologia SMS.

**Art. 6º** O consumidor enviará os dados abaixo, referentes aos cupons fiscais, por SMS, para o número estabelecido pelo Programa Paraíba Legal - Receita Cidadã, sendo de sua responsabilidade o custo da mensagem e os tributos incidentes:

I - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento emissor do cupom fiscal, composto por 14 (quatorze) dígitos, sem pontos ou barra;

II - data de emissão do cupom fiscal, no formato DDMMAAAA, isto é, dia (DD) informado com 02 (dois) algarismos, variando de 01 a 31, seguido do mês (MM), informado com 02 (dois) algarismos, variando de 01 a 12, seguido do ano (AAAA), informado com 04 (quatro) algarismos, a partir de 2013;

III - valor integral, inclusive centavos, sem pontos e vírgula;

IV - número do CPF do consumidor final adquirente sem pontos ou traço.

**§ 1º** Os dados dos cupons fiscais deverão ser digitados com caracteres exclusivamente numéricos.

**§ 2º** A impressão de caracteres no corpo do cupom fiscal para facilitar a digitação dos dados por parte do consumidor será obrigatória a partir da data de implantação oficial do Programa, a ser divulgada pela Secretaria de Estado da Receita.

**§ 3º** Os dados relativos ao cupom fiscal só poderão ser enviados uma única vez.

**§ 4º** O consumidor poderá enviar os dados de quantos cupons fiscais distintos desejar, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º desta Portaria.

**§ 5º** Se os dados de um cupom fiscal forem enviados por diversos números de telefones celulares, quer sejam de uma mesma pessoa natural ou não, os mesmos serão excluídos da participação da promoção "Torpedo Premiado".

**Art. 7º** O consumidor que desejar participar dos sorteios, deverá enviar os dados de cada cupom fiscal por mensagem curta de texto própria e individual, o qual receberá códigos de participação distintos, identificados por números, exclusivamente para este fim.

**Parágrafo único.** Os códigos de participação terão validade de 03 (três) meses a contar do recebimento, pelo consumidor, da validação dos dados enviados.

**Art. 8º** O envio dos dados do cupom fiscal, que seja válido a participar do "Torpedo Premiado", deverá ser efetuado por SMS de qualquer aparelho celular e operadora utilizados pelo consumidor.

**Parágrafo único.** Os dados citados nos incisos I a IV do art. 6º deverão ser inseridos no campo de envio de mensagem curta de texto, separados por espaço.

**Art. 9º** O consumidor somente estará habilitado aos sorteios após receber mensagem específica de confirmação, via SMS, emitida pela Secretaria de Estado da Receita ou por empresa por ela contratada, contendo a numeração dos códigos relativos à sua participação.

**Parágrafo único.** Para considerar-se habilitado à participação no sorteio, o consumidor deverá ter recebido o retorno do código de participação, via SMS, posteriormente ao envio dos dados do cupom fiscal, como previsto no art. 8º.

**Art. 10** O consumidor poderá consultar os seus códigos de participação, com os quais estará concorrendo, através do envio de SMS, utilizando a palavra **código**, para o número indicado e divulgado pela Secretaria de Estado da Receita, para receber a informação em seu aparelho celular.

**§ 1º** O consumidor que desejar consultar todos os seus códigos de participação também poderá fazê-lo pela *internet*, no endereço eletrônico indicado pela Secretaria de Estado da Receita, para tanto deverá digitar um dos seus códigos, recebido via SMS.



§ 2º O envio da mensagem de retorno de SMS ao consumidor a que se refere este artigo não poderá ser cobrado do mesmo pelas operadoras.

**Art. 11** Os sorteios serão realizados com periodicidade semanal, quinzenal ou em caráter excepcional (temático), este programado para as datas de forte apelo comercial.

**Art. 12** Nos casos em que sejam detectadas inconsistências nas informações constantes das mensagens de SMS enviadas, motivadas por ação direta do consumidor, a Secretaria de Estado da Receita tornará nulo os códigos de participação correspondentes, bem como todas as participações deste no Programa.

**Parágrafo único.** Os códigos de participação dos sorteios semanais, quinzenais e temáticos serão considerados "pendentes de confirmação" até que seja confirmada a consistência das informações prestadas pelo consumidor.

**Art. 13** Serão realizados, com a respectiva entrega de prêmio, 05 (cinco) sorteios semanais, 01 (um) quinzenal e 01 (um) temático nos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro, respectivamente.

§ 1º Consideram-se válidos os cupons fiscais para fins de sorteio aqueles enviados até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia imediatamente anterior àquele em que for realizado o sorteio.

§ 2º Coincidindo o dia previsto para o sorteio com finais de semana ou feriados e caso seja, a critério da Secretaria de Estado da Receita, postergado para o dia posterior, o banco de dados utilizado para a realização do sorteio observará o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 14** Os sorteios serão realizados semanalmente, às sextas feiras, sempre em dias úteis, a partir das catorze horas, horário de Brasília, ficando prorrogada a sua realização para o primeiro dia útil subsequente, sempre que recair em dia de ponto facultativo ou feriado.

**Parágrafo único.** A critério da Secretaria de Estado da Receita, os sorteios poderão ser realizados no último dia útil anterior a sua data, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública.

**Art. 15** Todos os sorteios serão efetuados através da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, de forma eletrônica, empregando *software* para a seleção aleatória dos códigos ganhadores e com a utilização de algoritmo de criptografia, para o manuseio dos arquivos de dados referentes aos sorteios, devidamente chancelados por auditoria externa independente.

**Art. 16** Os sorteios serão realizados na sede da LOTEPE, situada na Rua Cardoso Vieira, s/n, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, com a presença de 01 (um) representante do Gabinete da SER, 01 (um) representante da Auditoria Fiscal da SER, 01 (um) Auditor da LOTEPE, 01 (um) representante da Diretoria da LOTEPE, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Estado - CGE, 01 (um) representante da empresa contratada e 01 (um) representante do público presente, quando houver, em ato público, podendo ocorrer, excepcionalmente, em outro espaço localizado nas dependências do Centro Administrativo do Governo do Estado da Paraíba, situado na rua João da Mata, s/n, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba.

**Parágrafo único.** Os sorteios somente serão realizados se estiverem presentes, no mínimo, 03 (três) dos representantes relacionados no *caput* deste artigo.

**Art. 17** A periodicidade, as datas, o local e os horários dos sorteios poderão ser revistos, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado da Receita em conjunto com a LOTEPE, observando-se os princípios da publicidade e da universalização do conhecimento dos sorteios.

**Art. 18** Será considerado, para fins do sorteio semanal, o código de participação gerado a contar do recebimento, pelo consumidor, da validação dos dados enviados, conforme disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** O código de participação premiado em sorteio semanal será considerado, para todos os fins, nos sorteios quinzenais e temáticos até o término de sua validade, estando excluído, entretanto, de qualquer outro sorteio semanal, porventura ainda pendente de realização.

**Art. 19** Será considerado, para fins de sorteio quinzenal, o código de participação gerado a contar do recebimento, pelo consumidor, da validação dos dados enviados, conforme disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** O código de participação premiado em sorteio quinzenal será considerado, para todos os fins, nos sorteios semanais e temáticos até o término de sua validade, estando excluído, entretanto, de qualquer sorteio quinzenal porventura ainda pendente de realização.

**Art. 20** Serão realizados sorteios temáticos nas seguintes datas, relacionadas com as respectivas comemorações:

- I - 13 de maio – (DIA DAS MÃES);
- II - 28 de junho – (FESTEJOS JUNINOS); III - 10 de agosto – (DIA DOS PAIS);
- IV - 07 de setembro – (INDEPENDÊNCIA);
- V - 12 de outubro – (DIA DAS CRIANÇAS);
- VI - 25 de dezembro – (NATAL).

**Parágrafo único.** Nos meses em que houver sorteios temáticos só haverá uma

premiação quinzenal, sem prejuízo dos sorteios semanais programados.

**Art. 21** Serão entregues os seguintes prêmios, líquidos e em espécie, aos participantes sorteados, já descontados da incidência exclusiva na fonte o Imposto de Renda:

I - premiação semanal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), compreendidos por 05 (cinco) prêmios iguais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;

II - premiação quinzenal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - premiação temática, obedecendo ao seguinte desembolso:

a) 13 de maio – (DIA DAS MÃES) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) 28 de junho – (FESTEJOS JUNINOS) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

c) 10 de agosto – (DIA DOS PAIS) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) 07 de setembro – (INDEPENDÊNCIA) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

e) 12 de outubro – (DIA DAS CRIANÇAS) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

f) 25 de dezembro – (NATAL) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 22** A Secretaria de Estado da Receita publicará os códigos de participação dos contemplados no seu próprio *site* ([www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br)) ou no *site* do Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da realização dos sorteios e enviará, a cada participante contemplado, um SMS com a informação respectiva.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade, poderão ser utilizados quaisquer meios de comunicação públicos e privados, oficiais ou não, em atendimento ao princípio da publicidade.

**Art. 23** O resgate do prêmio está condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo consumidor contemplado:

I - original do cupom fiscal, íntegro, legível e sem rasura;

II - documento de identidade expedido por órgão oficial com foto;

III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - comprovante de endereço;

V - comprovante de propriedade da linha do aparelho celular, e, no caso de terceiros, deverá ser preenchida declaração do proprietário autorizando o recebimento.

**Parágrafo único.** O original do cupom fiscal ficará à disposição da Secretaria de Estado da Receita no momento do resgate do prêmio, podendo ser substituído por cópia, devidamente autenticada por autoridade competente, caso assim deseje o consumidor.

**Art. 24** A documentação poderá ser entregue na sede da Secretaria de Estado da Receita ou em qualquer repartição fiscal da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba informada no *site* do Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã.

**Art. 25** Os prêmios serão creditados em conta corrente do consumidor, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado.

**Parágrafo único.** Caso o consumidor sorteado não possua conta corrente, o pagamento será efetuado mediante ordem de pagamento.

**Art. 26** No ato do recebimento do prêmio, o consumidor contemplado deverá assinar Termo de Recebimento dando plena, geral e irrestrita quitação das obrigações decorrentes do presente sistema de sorteio.

**Art. 27** O prazo de entrega da quantia relativa ao prêmio será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da reclamação pelo consumidor contemplado.

**Art. 28** Para esclarecimentos de dúvidas e reclamações relativas ao funcionamento do Sistema de Sorteio Público de Prêmios – “Torpedo Premiado”, os consumidores receberão atendimento mediante cadastramento no “fale conosco”, constante do *site* do Programa.

**Art. 29** As denúncias relativas à recusa no fornecimento de cupom fiscal e outras que importem em sonegação fiscal por parte dos estabelecimentos, poderão ser feitas pelo consumidor no *site* do Programa.

**Parágrafo único.** Também poderão ser utilizados os meios de denúncia previstos no “Clique Denúncia” do *site* oficial da Secretaria de Estado da Receita: [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**Art. 30** A divulgação do “Torpedo Premiado” será realizada pela *internet* através das páginas eletrônicas do Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã, pelos *sites* da LOTEPE e da Secretaria de Estado da Receita e pelo Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, quando aplicável, por outros meios de comunicação públicos ou privados.

**Art. 31** Situações relativas ao “Torpedo Premiado” não previstas na presente Portaria serão resolvidas pela Secretaria de Estado da Receita, ouvido o Comitê Gestor do Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã.

**Art. 32** O direito à reclamação da quantia relativa ao prêmio caducará em 180 (cento e oitenta) dias contados da data do respectivo sorteio, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

**Art. 33** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

## RESENHA Nº 011/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

| PROCESSO     | NOME   | ASSUNTO                            | DECISÃO             |
|--------------|--|------------------------------------|---------------------|
| 0174132013-5 | ELIANE NOBREGA DE OLIVEIRA                             | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |
| 0122212013-5 | AMS ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA          | REGIME ESPECIAL                    | DEFERIMENTO         |
| 1498562012-2 | ANA OLIMPIA SOUTO FERREIRA                             | RESTITUIÇÃO DE IPVA                | DEFERIMENTO         |
| 0020712013-7 | LARISSA CESAR VINAGRE                                  | RESTITUIÇÃO DE IPVA                | DEFERIMENTO         |
| 0018552013-8 | PAULO ROBERTO DE M COSTA                               | RESTITUIÇÃO DE IPVA                | DEFERIMENTO         |
| 1512002012-7 | LIANA MARIA PINTO VILLARIM                             | RESTITUIÇÃO DE IPVA                | DEFERIMENTO         |
| 0045832013-7 | MARIA DE FATIMA SEIXAS DOS SANTOS                      | RESTITUIÇÃO DE IPVA                | DEFERIMENTO         |
| 1433062012-0 | VALERIANO PAULO GARCIA DE OLIVEIRA                     | RESTITUIÇÃO DE IPVA                | DEFERIMENTO         |
| 0020652013-1 | RILVAN EUZEBIO DOS SANTOS                              | RESTITUIÇÃO DE IPVA                | DEFERIMENTO         |
| 0038252013-0 | NAIR DE CARVALHO COSTA                                 | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |
| 0038622013-1 | ANA GORETE DA MATTA RIBEIRO                            | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |
| 0038662013-0 | NEUSA RODRIGUES DE MACEDO RAFAEL                       | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |
| 0036182013-5 | CARLOS ALBERTO DE A FIGUEIREDO                         | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |
| 0038722013-5 | FELIPE FALCONE DE MELO                                 | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |
| 0060752013-2 | JULIA DE FATIMA VASCONCELOS                            | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |
| 0131692013-5 | BRF BRASIL FOODS S/A                                   | REGIME ESPECIAL                    | CASSAÇÃO            |
| 0161352013-1 | KAROL BALAS DISTRIBUIDORA DE BALAS E DESCARTÁVEIS LTDA | REGIME ESPECIAL                    | CASSAÇÃO            |
| 0965002012-8 | SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA- DUBAI AUTOMOVEIS LTDA | REGIME ESPECIAL                    | CASSAÇÃO            |
| 0080042013-6 | JOSÉ GOMES DA VEIGA P NETO                             | RESTITUIÇÃO DE ITCD                | DEFERIMENTO         |
| 0043952013-4 | HELIAN JOSÉ SILVA DE ARAUJO                            | ISENÇÃO DE ITCD                    | DEFERIMENTO         |
| 1524032012-8 | EMMANUELLE FELIX DO NASCIMENTO                         | ISENÇÃO DE ITCD                    | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 0813042009-0 | FRANCISCO DA SILVA AMORIM NETO                         | RESTITUIÇÃO DE ITCD                | DEFERIMENTO         |
| 1492702012-6 | CLAUDIA VIRGINIA BARBOZA PEDROSA                       | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | INDEFERIMENTO       |
| 1426682012-7 | E I COMERCIO DE COSMETICOS LTDA                        | REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO      | INDEFERIMENTO       |
| 0641682012-9 | VESTIDOS DE CRIANÇAS E CONFECÇÕES LTDA                 | REGIME ESPECIAL                    | INDEFERIMENTO       |
| 1110122012-0 | TELEMAR NORTE LESTE S/A                                | REGIME ESPECIAL                    | INDEFERIMENTO       |
| 0099282013-8 | CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA                      | REGIME ESPECIAL                    | INDEFERIMENTO       |
| 0027082012-4 | C & A MODAS LTDA                                       | REGIME ESPECIAL                    | INDEFERIMENTO       |
| 0035622013-3 | GG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA              | REGIME ESPECIAL                    | INDEFERIMENTO       |
| 0035582013-7 | GG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME           | REGIME ESPECIAL                    | INDEFERIMENTO       |
| 0035542013-9 | GG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA              | REGIME ESPECIAL                    | INDEFERIMENTO       |
| 1397182012-3 | JOSÉ ROGERIO PEREIRA DE QUEIROZ                        | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | INDEFERIMENTO       |
| 1427252012-1 | MARIA HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA ME                   | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | INDEFERIMENTO       |
| 0957392012-3 | NEOFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA    | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | INDEFERIMENTO       |
| 0035872009-5 | ELIANE MARIA DE CARVALHO BARBOSA                       | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | INDEFERIMENTO       |
| 0222372012-9 | MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A        | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | DEFERIMENTO         |
| 0095042007-7 | SUELIO WAGNER DA SILVA OLIVEIRA EPP                    | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | DEFERIMENTO         |
| 0373632012-4 | ROGERIO REIS DE CARVALHO                               | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 0977982012-4 | COMERCIAL MEDEIROS LTDA                                | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | DEFERIMENTO         |
| 1245322012-8 | IPRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A                       | RESSARCIMENTO DE ICMS-ST           | INDEFERIMENTO       |
| 0077452013-2 | ALLIANCE PRIMUS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA           | REGIME ESPECIAL                    | DEFERIMENTO         |
| 0070092013-7 | OLIVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA NETTO                      | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO         |

|              |                                      |                                    |             |
|--------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| 0020052013-0 | DOMICIO JOSÉ PONTES                  | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 0116352013-6 | MARTHA MARIA PONTES DE CARVALHO      | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 0000522007-6 | LUBRICOM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | RESTITUIÇÃO DE ICMS                | DEFERIMENTO |

|              |   |                                     |               |
|--------------|---|-------------------------------------|---------------|
| 0349692012-2 | ATACADAO SARMENTO LIMITADA                | RESTITUIÇÃO DE ICMS                 | DEFERIMENTO   |
| 1435392012-0 | NYELTON DO NASCIMENTO SILVA               | RESTITUIÇÃO DE ICMS                 | DEFERIMENTO   |
| 1538102012-0 | G & L IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA      | REGIME ESPECIAL                     | DEFERIMENTO   |
| 0124562013-4 | LAFARGE BRASIL S.A                        | REGIME ESPECIAL                     | DEFERIMENTO   |
| 0005012011-5 | BRF BRASIL FOODS S.A                      | REGIME ESPECIAL                     | DEFERIMENTO   |
| 1247352012-7 | SELMA KATIA DANTAS DA S MENDES            | ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO | INDEFERIMENTO |
| 1371312012-9 | MARIA DE LOURDES SOUSA V GOMES            | ISENÇÃO DE ITCD                     | INDEFERIMENTO |
| 1441752012-7 | JOÃO VICTOR N DE L. ALBUQUERQUE           | ISENÇÃO DE ITCD                     | INDEFERIMENTO |
| 0998532012-3 | CLARO S/A                                 | RESTITUIÇÃO DE ICMS                 | INDEFERIMENTO |
| 1128322012-1 | CLARO S/A                                 | REGIME ESPECIAL                     | INDEFERIMENTO |
| 1128552012-2 | CLARO S/A                                 | REGIME ESPECIAL                     | INDEFERIMENTO |
| 1128192012-6 | CLARO S/A                                 | REGIME ESPECIAL                     | INDEFERIMENTO |
| 1009612012-6 | INTELG TELECOMUNICAÇÕES LTDA              | REGIME ESPECIAL                     | INDEFERIMENTO |
| 1128372012-4 | CLARO S/A                                 | REGIME ESPECIAL                     | INDEFERIMENTO |
| 1169732006-6 | COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV | RESSARCIMENTO DE ICMS-ST            | INDEFERIMENTO |

João Pessoa (PB), 06 de março de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAPE

## PORTARIA Nº 00208/2013/CAD 22 de Fevereiro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0143732013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

**RESOLVE:**

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/02/2013.

ANESIO GOMES RAMALHO  
0791628 - ANESIO GOMES RAMALHO

Anexo da Portaria Nº 00208/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                                 | Endereço                                   | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|--|----------------|--------------------|
| 16.021.221-9       | SOCIED COOP MISTA DOS PRODUTORES R MARI LTDA | R MANOEL GOMES DE SOUZA, Nº 00084 - CENTRO | MARI / PB      | NORMAL             |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE TAPEROA**

**PORTARIA Nº 00187/2013/CAD 20 de Fevereiro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE TAPEROA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0131682013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**

Anexo da Portaria Nº 00187/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social           | Endereço                             | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------|--------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.155.013-4       | DOLORES DE CAMPOS - ME | R QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 14 - CENTRO | TAPEROA / PB   | NORMAL             |

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**ATA DA 1656ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima e Roberto Farias de Araújo e a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30 horas** a **milésima sexagésima quinquagésima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º andar**, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1269062009-0 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 156/2011 – 1ª Recorrente: - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS – AMBEV - 2ª Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS – AMBEV – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Relator: Cons. José de Assis Lima – Responsável: Maria Eduardo A. C. Simões - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **02.** Processo nº 1222852009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 238/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: POINT CAR COM. E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rossana Leite Marsicano - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 0588662009-5 – Recurso HIE/CRF- nº 319/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BRASSPRESS TRANSPORTE URGENTE - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Bruno Frade/José Hugo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **04.** Processo nº 1255602009-1 – Recurso EBG/CRF- nº 044/2013 – Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Autuantes: João Elias Costa Filho /Wagner L. Pinheiro - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **05.** Processo nº 1243812010-0 – Recurso EBG/CRF- nº 001/2013 – Embargante: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual

de Cabedelo – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **06.** Processo nº 1008732009-6 – Recurso VOL/CRF- nº 179/2011 – Recorrente: LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuantes: Fernando Antônio Cruz Viegas da Silva - Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **07.** Processo nº 1250752009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 194/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DENTAL MASTER LTDA.- Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando Cesar B. Rocha - Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1049402010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 143/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: TRANSPORTES REAL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando C B Rocha - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0658052011-6 – Recurso VOL/CRF- nº 201/2012 – Recorrente: TIM NORDESTE S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Anísio Carvalho C. Neto e Waldir Gomes Ferreira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime quanto o acatamento da preliminar, unânime quanto ao mérito pelo desprovisionamento do recuso voluntário. **10.** Processo nº 0896782012-7 – Recurso HIE/CRF- nº 026/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANTÔNIO OLEGÁRIO SOBRINHO - Preparadora: Recebedoria de Rendas Campina Grande – Autuante: Joselinda P. G. Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 1017712012-5 - Recurso VOL/CRF- nº 417/2012 - Recorrente: Secretaria Executiva da Receita – Recorrida: CENTRO DAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA PARAIBA – CIEP - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os Processos de nºs. CRF-041/2013 – CDA – CARVALHO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA; CRF-181/2012 – DUAUTOS DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA; CRF-339/2012 – FLAVIANA SILVA SANTOS. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **22 de fevereiro, às 14:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira Suplente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira

JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual



## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta da 1660ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 15 de MARÇO de 2013.

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:****II- EXPEDIENTE:****III - JULGAMENTOS:****1. Processo nº 0934912009-7**

Recurso HIE/VOL /CRF- nº 266/2012

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA

2ª Recorrente: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**2. Processo nº 0458312009-5**

Recurso HIE /CRF- nº 185/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: FERNANDES IND. E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Relator: CONS. JOSE DE ASSIS LIMA

**3. Processo nº 0198422010-1**

Recurso EBG /CRF- nº 064/2013

Embarcante: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: VERA LÚCIA BANDEIRA DE SOUZA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**4. Processo nº 1077662010-0**

Recurso HIE /CRF- nº 230/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuantes: ALEXANDRE MAGNO / NAZÁRIO RODOLFO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**5. Processo nº 0572152008-6**

Recurso VOL /CRF- nº 090/2012

Recorrente: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: EDUARDO SALES COSTA / MARISE DO Ó CATÃO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**6. Processo nº 0628062009-3**

Recurso HIE /CRF- nº 120/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SAMSARA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FRANCISCO WALBER L. CAVALCANTI

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**7. Processo nº 0963282009-6**

Recurso HIE /CRF- nº 259/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: RAY ANDRÉ DA SILVA COSTA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO

Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO / GENETONE FILHO

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

**8. Processo nº 0959342008-8**

Recurso VOL /CRF- nº 160/2011

Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS ASSIS LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO / ALAIN A. CARVALHO

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

**9. Processo nº 0633152012-0**

Recurso AGR /CRF- nº 348/2012

Agravante: FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA

Agravado: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: JOSÉ JADIR DA SILVA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**10. Processo nº 0641872012-1**

Recurso AGR /CRF- nº 418/2012

Agravante: CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS EPP

Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

João Pessoa, 08 de março de 2013.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Processo nº 1220052009-3 – (Republicar)**

**Acórdão 034/2013**

**Recurso HIE/CRF- nº 368/2010**

**Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**Recorrida: DATASHOP COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.**

**Autuante: MARCELO CRUZ LIRA.**

**Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.**

**RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. CONFIRMAÇÃO. ERRO NA CONTA GRÁFICA. INEXATIDÃO NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.**

- A omissão no atendimento do contribuinte à notificação fiscal que lhe requisita a apresentação de documento fiscal caracteriza a infração de embarço à Fiscalização, devendo ser mantida a exigência da respectiva multa regulamentar.

- Padece de vício insanável nos próprios autos a acusação fiscal de erro na Conta Gráfica do ICMS, posto que desprovida de elementos capazes de identificar com segurança a natureza da infração, o que acarreta a nulidade do respectivo lançamento de ofício, porém abre oportunidade para a realização de outra ação fiscal capaz de reaver ao Erário o crédito tributário porventura devido.

- Insubsistência da acusação de omissão de saídas tributáveis pretéritas detectadas mediante a constatação de falta de lançamento de nota fiscal referente a operações de aquisição interestadual de mercadorias na escrita fiscal do contribuinte em virtude da ausência de documentos suficientes para comprovar a materialidade do fato imputado.

**Processo nº 1250752009-4 - (Republicar)**

**Acórdão 040/2013**

**Recurso HIE/CRF- nº 194/2011**

**Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS**

**Recorrida: DENTAL MASTER LTDA.**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**Autuante: FERNANDO CESAR B. ROCHA**

**Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA**

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, haja vista a constatação de não haver divergências entre os valores adotados pela fiscalização e os registrados nos livros fiscais do contribuinte. Ademais, a autuada não trouxe aos autos quaisquer elementos probantes com vistas a contraditar os dados coletados pela fiscalização.

- Remanesce a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, após ajustes efetuados mediante dedução da omissão de saídas de mercadorias isentas, não tributadas e sujeitas à substituição tributária, apontada no levantamento da Conta Mercadorias dos exercícios fiscalizados, porquanto se constituem em prova nos autos.

Processo nº 1269062009-0

Acórdão 044/2013

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 156/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

2º Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Responsável: MARIA EDUARDA A. C. SIMÕES

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: WAGNER LIRA PINHEIRO E JOÃO ELIAS COSTA FILHO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSOS HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Rejeitadas as alegações preliminares do instituto da decadência. Em relação ao prazo decadencial para lançamento de ofício, restou utilizado o art. 173, I do CTN, com início de contagem a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da incidência do fato gerador do imposto, consoante orientação do STJ. Ausência de cerceamento de defesa visto presteza constitucional garantida em fase recursal. Apropriação incorreta dos créditos de aquisição de insumo e de ativo imobilizado por atividade econômica (industrial e comercial), em face do crédito presumido decorrente do benefício fiscal FAIN ser concedido apenas à atividade manufatureira, teve o condão de gerar diferença tributária a recolher de ICMS. Utilizada proporcionalidade na mecânica de apuração do imposto, obedecendo aos parâmetros exigidos na legislação e regulamento estadual. Multa aplicada consoante preceitos legais.

Processo nº 1016362009-1

Acórdão 045/2013

Recurso HIE/CRF- nº 279/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: FRANCISCA GOMES VIEIRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes: RODRIGO ARAUJO DIAS, E RENATA DE VASCONCELOS LIRA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. PEÇA ACUSATÓRIA PROVENIENTE DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE NO USO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NOVO PROTOCOLO DILATANDO PRAZO DESCARACTERIZA EXORDIAL. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Em face da vigência do Protocolo ICMS nº 42/2009, o prazo para cumprimento da obrigatoriedade do uso de nota fiscal eletrônica para empresas de regime normal, com atividade principal de tecelagem de fios de fibras têxteis, restou dilatado, desconstituindo a inicial, por tornar idônea nota fiscal modelo 1 apresentada à fiscalização em posto fiscal de fronteira.

Processo nº 0588662009-5

Acórdão 046/2013

Recurso HIE/CRF- nº 319/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

RECORRIDA: BRASSPRESS TRANSPORTE URGENTE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: BRUNO FRADE E JOSÉ HUGO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERARQUICO PROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. ACATADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.**

Considera-se inidôneo o documento fiscal que acoberte o transporte de mercadorias destinadas a contribuinte em situação cadastral baixada, estando consignado o número da inscrição na própria documentação. Nesse caso, cabe responsabilidade ao transportador das mercadorias pelo pagamento do imposto devido e respectiva penalidade, na forma da legislação vigente.

Processo nº 1107712012-5

Acórdão 047/2013

Recurso HIE/CRF- nº 417/2012

Recorrente: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Recorrida : CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - CIEP

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO -- INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL – LANÇAMENTOS POR HOMOLOGAÇÃO ART. 150, § 4º E DE OFÍCIO ART. 173, I, AMBOS DO CTN – MANTIDA DECISÃO A QUO.**

Nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo a entrega de declaração de informações fiscais sem recolhimento ou com o recolhimento a menor do que foi declarado, conta-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador, exceto se houver dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º, do CNT). Não tendo sido objeto de declaração (auto-lançamento) para efeito de homologação o valor apurado pela fiscalização, será realizado o lançamento de ofício cujo prazo inicial a ser aplicado é o disposto no art. 173, I, do CTN.

Processo nº 1063912009-1

Acórdão 048/2013

Recurso HIE/CRF- nº 172/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes: SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JR. E RENATA VASCONCELOS

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGATORIEDADE DE USO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA FEZ SURTIR A LAVRATURA DA PEÇA ACUSATÓRIA. NOVO PROTOCOLO DILATANDO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DESCONSTITUIU FEITO FISCAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Descaracterizada nos autos a infração tributária de inidoneidade documental, por não cumprimento da obrigatoriedade de uso e emissão da Nota Fiscal Eletrônica para empresas de regime normal, com atividade principal de tecelagem de fios de algodão, em face de Protocolo ICMS nº 42/2009 cuja vigência teve o condão de dilatar prazo necessário, desconstituindo a inicial por tornar idônea nota fiscal modelo 1 apresentada à fiscalização em posto fiscal de fronteira.

Processo nº 1008732009-6

Acórdão 049/2013

Recurso VOL/CRF- nº 179/2011

Recorrente: LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABELO

Autuante: FERNANDO ANTÔNIO CRUZ VIEGAS DA SILVA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS. CONTRAPROVAS. AJUSTES. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Restou confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, em razão de ajustes realizados, mediante correção do valor de estoque final, extraído do livro Registro de Inventário do contribuinte, tendo acarretado a parcial sucumbência do crédito tributário.

Processo nº 1119772008-1

Acórdão 050/2013

Recurso EBG/CRF- nº 048/2013

EMBARGANTE: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA



**RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO EM PARTE – CONTRADIÇÃO VERIFICADA – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM SEM EFEITOS INFRINGENTES.**

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição *sine qua non*, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, constatou-se a contradição existente, sem efeito infringente, no texto da ementa com o resultado final do julgamento, em virtude de erro na juntada das folhas do processo. Outrossim, descabida a alegação de omissão, em face das informações questionadas estarem incluídas nas peças dos autos.

Processo nº 0148502009-3  
Acórdão 051/2013

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 103/2011

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
1º RECORRIDA: DIMEX DISTRIB. IMPOR. E EXPOR. DE PROD. GERAIS LTDA  
2º RECORRENTE: DIMEX DISTRIB. IMPOR. E EXPOR. DE PROD. GERAIS LTDA  
2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO  
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO-CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL ILÍDIDA- REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Presunção esta ilidida diante da apresentação de documentos fiscais que comprovaram ter ocorrido saídas tributadas com a respectiva emissão de documentos fiscais.

Processo nº 1255292009-8  
Acórdão 052/2013

Recurso HIE/CRF- nº 294/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
Recorrida: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOM DO BRASIL LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO – OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. RECONHECIMENTO DA AUTUADA. CONFIRMAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. PROVA DE PAGAMENTO ANTERIOR À AUTUAÇÃO. EXTINÇÃO DA LIDE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Confirmada a legitimidade das acusações de crédito indevido e falta de lançamento de notas fiscais de aquisição, diante do reconhecimento da autuada, através do recolhimento do imposto devido.  
- Desconstituída a acusação de falta de recolhimento de ICMS, face à comprovação do correspondente pagamento, efetuado pelo contribuinte antes da autuação.  
- Constatado o pagamento da parte remanescente do crédito tributário, impõe-se, por conseguinte, a extinção da lide por falta de objeto.

Processo nº 0567842009-7  
Acórdão 053/2013

Recurso VOL/CRF- nº 162/2011

Recorrente: RODRIGUES & FLEURY FOTO FILM LTDA  
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ZENILDO BEZERRA  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PARCIALIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Em face de carência de prova contrária a ilidir a presunção

estampada na legislação de regência confirmou-se as aquisições de mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas, tendo em vista a falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, porquanto legítima é a exigência fiscal.

A denúncia de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais constatadas mediante levantamento financeiro suscita alteração no valor do crédito tributário correspondente, frente à constatação de duplicatas a pagar não consideradas pela Fiscalização, bem como de que uma parte dessas saídas compreenderam mercadorias não tributáveis ou sujeitas ao regime de pagamento por substituição tributária, impondo, dessa forma, a dedução do valor das operações apontadas no Levantamento da Conta Mercadorias com mercadorias não tributáveis ou com substituição tributária da diferença tributável apurada no Demonstrativo Financeiro.

Processo nº 0547842009-3  
Acórdão 054/2013

Recurso VOL/CRF- nº 076/2011

RECORRENTE :RECORRIDA: EVERALDO MIGUEL DA COSTAGERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA  
AUTUANTES: FRANCISCO ROBERTO MACEDO/DIMITRI PINTO DE MELO  
RELATOR : CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIAS ESTOCADAS EM DEPOSITO IRREGULAR. FLAGRANTE FISCAL COMPROVADO. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Há de convir os contribuintes que a legislação não permite a estocagem de mercadorias em local de depósito sem autorização fazendária. Com efeito, deparando-se a fiscalização com uma ocorrência desta natureza, impõe-se o lançamento compulsório do ICMS e da penalidade cabível. A inobservância desta exigência torna as mercadorias encontradas em situação fiscal irregular, perante a legislação tributária do Estado da Paraíba.

Processo nº 0910172011-2

Acórdão 055/2013

Recurso HIE/CRF- nº 414/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA: W. W. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.  
AUTUANTE: CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA.  
RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.**

- Ajustes nos cálculos iniciais, efetuados de ofício pela própria julgadora singular, em decorrência de inconsistências verificadas no levantamento fiscal que não considerou valores declarados ao Fisco, pelo contribuinte, para efeito de confronto com as informações prestadas pelas instituições financeiras e administradoras dos cartões de crédito com as quais opera em suas vendas onde o pagamento se efetuou por esse meio, fizeram reduzir o crédito tributário devido na acusação consistente de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.  
- A correção assim realizada revela-se legítima, ainda que atestada a revelia da empresa, posto que ao amparo do princípio da verdade material, que orienta a autoridade fiscal a conduzir seu julgamento pautado na realidade dos fatos comprovados em documentos, a fim de ser aplicada a verdadeira justiça fiscal.

Processo nº 0639222011-9

Acórdão 056/2013

Recurso HIE/CRF- nº 315/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA :DISPAL – DISTRIBUIDORA DE SANDÁLIAS E PLÁSTICOS LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.  
AUTUANTE : ANTONIO ANDRADE LIMA.  
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. CRÉDITO INEXISTENTE. INSUBSISTÊNCIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS PRETÉRITAS. SUCUMBÊNCIA. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. NULIDADE DO LANÇAMENTO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO**

**REGISTRO DE ENTRADAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA. CARACTERIZAÇÃO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONFIRMAÇÃO. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA.**

- Ajustes promovidos pelo próprio atuante no levantamento original que acarretou a acusação de crédito fiscal inexistente demandaram a exclusão do respectivo crédito tributário.  
 - Sucumbe a acusação de omissão de saídas tributáveis pretéritas constatada por falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, por consistir utilização de "bis in idem", vedado no nosso ordenamento jurídico tributário, que se caracterizou mediante a inclusão do valor correspondente a essas entradas não lançadas no Levantamento da Conta Mercadorias, referente ao mesmo exercício.  
 - Padece de vício formal insanável nos próprios autos a acusação de falta de pagamento do ICMS, em virtude de erro na natureza da infração.  
 - Caracteriza descumprimento de obrigação acessória, punível com multa regulamentar, o não lançamento de nota fiscal de aquisição no livro fiscal de Registro de Entradas.  
 - A diferença tributável apontada no Levantamento da Conta Mercadorias e no Levantamento Financeiro, ambos relativos a exercícios distintos, repercute omissão de saídas de mercadorias tributáveis, devendo ser mantidas as correspondentes acusações diante do não afastamento da presunção relativa pelo sujeito passivo.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

**Processo nº 0071342009-0**  
**Acórdão 057/2013**

**Recurso HIE/CRF- nº 121/2011**

**Recorrente:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida:** MARIA SILVIA ARAUJO CABRAL DE VASCONCELOS  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO  
**Relator:** CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO. VALORES DA INICIAL RETIFICADOS. MANTIDA DECISÃO SINGULAR. PARCELAMENTO PAGO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito, advindo do comparativo das informações fornecidas pelas administradoras e as declaradas pelo contribuinte caracterizaram nos autos a presunção "juris tantum" de falta de recolhimento do ICMS. Parcelamento requerido e pago pelo sujeito passivo do montante definido em decisão monocrática.

**Processo nº 1243812010-0**  
**Acórdão 058/2013**

**Recurso EBG/CRF- nº 001/2013**

**EMBARGANTE:** ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
**EMBARGADO:** CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.  
**AUTUANTE:** HÉLIO JOSÉ DA S. FONTES.  
**RELATORA:** CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO CONFIGURADA. SANEAMENTO SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.**

Prestam-se os embargos declaratórios para afastar omissão, obscuridade e contradição, porventura contidas na decisão "ad quem", por necessário à solução do conflito da lide. Os argumentos trazidos à baila, pela embargante, que têm por cerne a existência de omissão na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, demandaram o saneamento do referido vício, contudo não tiveram o condão de acarretar alteração quanto à procedência parcial da autuação, razão por que não foram conferidos efeitos modificativos aos embargos, impondo-se o provimento parcial do presente recurso.

**Processo nº 1180882010-0**  
**Acórdão 059/2013**

**Recurso HIE/CRF- nº 344/2012**

**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida:** NORAGRO-COMÉRC. E DIST.DE PROD. AGROP. LTDA.  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**AUTUANTE:** MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA  
**RELATOR:** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REVELIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Evidenciada nos autos a acusação descrita na exordial. A revelia do atuado importa em reconhecimento tácito do delito que lhe foi imputado. No entanto em razão do alcance da decadência houve sucumbência de parte do crédito tributário.

**Processo nº 0031052011-8**

**Acórdão 060/2013**

**Recursos HIE/VOL/CRF- nº 231/2012**

**1º RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
**1º RECORRIDA:** LECTTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
**2º RECORRENTE:** LECTTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
**2º RECORRIDA:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
**REPARTIÇÃO:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**AUTUANTES:** EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
**RELATOR:** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSOS VOLUNTÁRIO PROVIDO E HIERÁRQUICO DESPROVIDO – CRÉDITO INDEVIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESTORNO - AJUSTES REALIZADOS – DESCARACTERIZAÇÃO DO PREJUÍZO BRUTO - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.**

Quando se verificar nas operações efetuadas por empresa que apresenta contabilidade regular a anomalia do prejuízo bruto, significa em tese que o crédito do imposto foi maior que o débito, devendo essa diferença ser estornada, sob pena de caracterizar a infração de crédito indevido – Ajustes realizados nos valores de saídas trouxeram equilíbrio e uniformização ao levantamento realizado, descaracterizando o prejuízo bruto inicialmente observado.

**Processo nº 1277362010-0**

**Acórdão 061/2013**

**Recursos HIE/VOL/CRF- nº 320/2012**

**1º RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA VIEIRA  
**1º RECORRIDA:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
**2º RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
**2º RECORRIDA:** MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA VIEIRA  
**REPARTIÇÃO:** COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**AUTUANTE:** MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO  
**RELATOR:** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSOS VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO E HIERÁRQUICO DESPROVIDO – LEVANTAMENTO FINANCEIRO – SUCUMBÊNCIA – CONTA MERCADORIAS - AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADO OS VALORES DA DECISÃO RECORRIDA.**

**Levantamento Financeiro** – é defeso a fiscalização arbitrar valores de despesas de custeio da empresa com base em percentual aplicado sobre o valor total de entradas, em face da ausência de documentos, sendo condição *sine qua non* para caracterizar a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributadas que seja demonstrada a origem do déficit verificado. Descaracterização da denúncia referente aos exercícios fiscalizados.

**Conta Mercadorias** – a apresentação de escrita contábil regular só tem efeito ilidente quando o registro na Junta Comercial ocorre antes da ação fiscal. *In casu*, diante do acolhimento da escrita contábil para o exercício de 2006, verificou-se repercussão referente a outra infração distinta da denunciada, caracterizando a nulidade do lançamento de ofício referente e esse exercício, por vício formal – mantida a denúncia de omissão de saídas de mercadorias tributárias quanto ao exercício de 2008.

**Processo nº 1224172009-7**

**Acórdão 062/2013**

**Recurso VOL/CRF- nº 154/2011**

**Recorrente;** MARCELO ÓTICA LTDA. ME  
**Responsável:** MARCELO HOLMES GUEDES  
**Recorrida:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** FÁBIO LIRA SANTOS

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS. CONTRAPROVAS. AJUSTES. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Restou confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, em razão de ajustes realizados, mediante correção do valor de estoque final extraído do livro Registro de Inventário do contribuinte, tendo acarretado a parcial sucumbência do crédito tributário.

Processo nº 0240622004-4  
Acórdão 063/2013

Recurso VOL/CRF - nº 188/2011

Autuado: ATAÍDES DE VASCONCELOS MOURA  
Recorrente: RODOVIÁRIO BAIÁ LTDA.  
Interessado: PIEDADE WANDERLEY BUARQUE – OAB/PE nº 11.266  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA  
Autuantes: CARLOS ALBERTO CAVALCANTI / MANOEL PEREIRA FILHO  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. NULIDADE CONFIGURADA. CADUCIDADE DO NOVO LANÇAMENTO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Constatado que houve erro na identificação do sujeito passivo e na determinação do montante do crédito tributário, impõe-se a decretação de nulidade do feito fiscal. Contudo, restou prejudicado o direito de a Fazenda Estadual efetuar novo lançamento, tendo em vista a configuração da decadência nos termos do art. 173, I do CTN.

Processo nº 0411832012-6  
Acórdão 064/2013

Recurso AGR/CRF - nº 339/2012

AGRAVANTE: FLAVIANA SILVA SANTOS  
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE: JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

O agravo interposto abordou apenas questões de mérito, não tendo o condão de ilidir a intempestividade da peça apresentada. Face a inexistência de erro na recontagem de prazos por parte da repartição preparadora, restou comprovada a intempestividade do recurso.

Processo nº 0553702011-4  
Acórdão 065/2013

Recurso HIE/CRF - nº 350/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA: FRANCISCA IRIS DUARTE DE FIGUEIREDO (ME)  
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE UIRAÚNA  
AUTUANTE(S): MARGÔNIA MARIA A. PESSOA.  
RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.**

Caracterizada a concorrência de infrações deve manter-se, apenas, aquela de maior monta tributável, representativa do universo das irregularidades fiscais de idêntica natureza, excluindo-se, pois, a delação de menor valor. Retificações promovidas fizeram alcançar a real repercussão tributária via Termo de Infração Continuada, diante da inclusão no Levantamento da Conta Mercadorias dos valores correspondentes às notas fiscais de aquisição não lançadas no mesmo exercício, com exceção das notas fiscais relativas às mercadorias sujeitas à substituição tributária.

*Patricia Marcia de Arruda Barbosa*  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

| FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP |   |              |                     |
|---|---|--------------|---------------------|
| MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013   |   |              |                     |
| DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA  |   |              | Posição: 31/01/2013 |
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO   | DO MÊS       | ACUMULADA           |
| 1113.02.02  | Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP | 8.414.649,54 | 8.414.649,54        |
| 1325.01.08  | Rendimento de Aplicação                                   | 264.791,27   | 264.791,27          |
| TOTAL   |   | 8.679.440,81 | 8.679.440,81        |
| DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA  |   |              | R\$                 |
| CÓDIGO  | EMPENHADA - FUNCEP  | DO MÊS       |                     |
| -   | -   | 0,00         |                     |
| TOTAL   |   | 0,00         |                     |
| DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA  |   |              | R\$                 |
| EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS  |   |              | ATÉ O MÊS           |
| -   |   |              | 0,00                |
| TOTAL   |   |              | 0,00                |

*Flaviano C. Lopes de Sousa*  
1202 - PB 72990-4

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 024/2013

João Pessoa, 04 de março de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

| Município | Funcionário cadastrado                | Matrícula | Órgão de trabalho | Processo SEDAP | Credencial |
|-----------|---------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|------------|
| Itatuba   | Maria Silvone Alexandre Pereira Alves | 59599     | Prefeitura        | 354/2013       | 410        |
| Parari    | José Flávio Ramos de Queiroz          | 000031-3  | Prefeitura        | 355/2013       | 411        |
| Riachão   | Jonathan Pereira da Silva             | 736       | Prefeitura        | 356/2013       | 412        |

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 025/2013

João Pessoa, 04 de março de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Pilões - PB, o funcionário da EMATER MANOEL GOMES DA SILVA.

PORTARIA nº. 026/2013

João Pessoa, 04 de março de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Lagoa de Dentro - PB, o funcionário da Prefeitura AVANI SILVA DOS SANTOS.

PORTARIA nº.027/2013

João Pessoa, 04 de março de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002,



que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Relocar o funcionário da SEDAP Francisco Roberto Barbosa de Lima, matrícula 127.706-5 do município de Guarabira para o município de Pilõesinhos, com a finalidade de emissão de GTA.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA nº. 028/2013**

**João Pessoa, 04 de março de 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Relocar o funcionário da SEDAP João Severino Francisco da Silva, matrícula 98.460-4 do município de Guarabira para o município de Araçagi, com a finalidade de emissão de GTA.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº. 029/2013**

**João Pessoa, 07 de março de 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

| Município    | Funcionário cadastrado               | Matrícula | Órgão de trabalho | Processo SEDAP | Credencial |
|--------------|--------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|------------|
| Santo André  | Rita de Cássia Guimarães de Oliveira | 684-0     | Prefeitura        | 452/2013       | 413        |
| Serra Branca | Rafael Odon Sousa Oliveira           | 081401-6  | Prefeitura        | 453/2013       | 414        |
| Livramento   | Alzira Clara Batista de Sousa        | 23        | Prefeitura        | 454/2013       | 415        |
| Caiçara      | José Jackson Ferreira                | 750-1     | Prefeitura        | 455/2013       | 416        |

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA nº. 030/2013**

**João Pessoa, 07 de março de 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Gurjão - PB, a funcionária da Prefeitura ADRIANA MARGARIDA DE MORAIS.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

## EDITAIS E AVISOS



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-PB

O Programa de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon-PB, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital 01/2013, que trata do processo de habilitação das entidades estudantis para emissão das carteiras de identificação CIE(s), de acordo com a legislação estadual vigente, Lei 8069/2006, Decreto nº 30.469/2009 e Decreto nº 32.119/2011, vem por meio deste dar ciência sobre a decisão administrativa que deferiu o pedido de habilitação das seguintes entidades: União Estadual do Estudantes da Paraíba - UEEP, União Estadual do Estudantes – UEE, Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Paraíba - DCE/ UFPB, Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Campina Grande - DCE/UFPG e Universidade Estadual da Paraíba - DCE/UEPB, devendo estas comparecerem à sede desde Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, situada no Parque Solon de Lucena, nº 216, Centro, João Pessoa/PB, para audiência a ser realizada no dia 14 de março, às 10h00min do corrente ano.

Em conformidade com os ditames legais e obedecendo aos princípios da informação e publicidade, remeto esta comunicação para consequente publicação no diário oficial do Estado da Paraíba, a fim de que possa surtir seus efeitos.

Sem mais.

**Marcos José dos Santos**  
Secretário Executivo  
Procon/PB

## Companhia Estadual de Habitação Popular

### COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 12 de abril de 2013, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; b) Alteração do Capital Social; c) Eleição do Conselho Fiscal e d) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 07 de março de 2013

**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente

## Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba

### COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA CNPJ Nº 09.189.499/0001-00

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de março de 2013, às 15h (quinze) horas, em sua sede, situada à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta Capital, para as deliberações constantes na pauta que se segue:

**PAUTA**

1. **Deliberações;**
  - 1.1. Aprovação das Demonstrações Contábeis e Balanço da CODATA – Exercício 2012;
  - 1.2. Eleição do Conselho Fiscal da CODATA;
  - 1.3. Eleição do Conselho de Administração da CODATA – Triênio 2013/2016.
2. **Outros assuntos de interesse.**

João Pessoa, 06 de março de 2013

**GEORGE HENRIQUES DE SOUZA**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA

## COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.